AVISO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS

Coordenadores

Bradesco (Coordenador Líder) · Itaú Corporate Bank · Safra · Banco do Brasil · Pactual · Banco Votorantim · Banco Santander · Unibanco

Coordenadores Contratados

Banco Alfa · Espírito Santo Investment

Distribuição pública de 1.800 Notas Promissórias da 2ª emissão da

DRAFT II Participações S/A

DRAFT II PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.429.144/0001-93

Rua Iguatemi, 192 – 12ª andar, conjunto 121, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Companhia Aberta

No montante de

R$ 900.000.000,00

Classificação de Risco "brA-2" pela Standard & Poor's

REPRODUZIDO PELA www.valor.com.br

1. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:**
   - Emissão autorizada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de abril de 2002, re-ratificada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de abril de 2002 ("RCA");
   - **Nº de Séries:** Única;
   - **Valor Nominal Unitário:** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
   - **Quantidade Total:** 1.800 (mil e oitocentas) Notas Promissórias;
   - **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data da emissão das Notas Promissórias será a data da sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Integralização");
   - **Preço e Forma de Subscrição:** As Notas Promissórias serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização;
   - **Prazo de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão;
   - **Resgate Antecipado:** Foram delegados poderes à Diretoria da Companhia para promover o resgate antecipado das NP's, sujeito à concordância formal e expressa dos respectivos titulares, nos termos do artigo 7º, Parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 134/90, devendo decidir sobre sua conveniência e oportunidade, bem como tomar todas as providências necessárias em relação aos titulares para sua efetivação. Na hipótese de resgate parcial, este deve ser efetivado por meio de sorteio ou leilão, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Integralização;
   - **Forma:** Nominativa;
   - **Remuneração:** As Notas Promissórias farão jus a juros remuneratórios, a partir da data de emissão, calculados sobre o Valor Nominal Unitário, estabelecidos com base em 110% da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extragrupo", expressa em forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet http://www.cetip.com.br, vigente "*pro rata temporis*", até a data de vencimento das Notas Promissórias;
   - **Garantia:** As garantias serão prestadas da seguinte forma:
     (i) Garantia real representada pela caução de 10.942.515.322 (dez bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões, quinhentas e quinze mil trezentas e vinte e duas) ações ordinárias e preferenciais classe A, B e C de emissão da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL ("CPFL"), de propriedade da Emissora e dos Intervenientes Garantidores VBC Energia S.A., 521 Participações S.A. e Bonaire Participações S.A., no montante de 125% do valor total da emissão, constituída por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Caução de Ações", estando devidamente registrada nos livros da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.404/76 e no 4º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Caução");
     (ii) As ações dadas em garantia, podem ser livremente substituídas pela Emissora e pelos Intervenientes Garantidores por ações de espécies ou classes diferentes que sejam de emissão da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL;
     (iii) Caso, em virtude de avaliação realizada trimestralmente, com base nos balancetes trimestrais (informações financeiras trimestrais – ITR) e balanço anual levantados pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, verifique-se que ocorreu a deterioração ou depreciação no valor patrimonial das ações dadas em garantia, poderão ser utilizadas ações de emissão da CPFL Geração de Energia S.A. para o reforço da caução;
     (iv) O Agente das Notas reconhece que a excussão das Ações Caucionadas exige a autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, caso implique a perda do controle da CPFL pelos Acionistas Caucionantes.
     (iv) Cumulativamente à Caução, será prestada garantia adicional representada pelo aval parcial dos Intervenientes Garantidores, que estará expresso nas NP's, sendo esses avais limitados da seguinte forma:
     - (1) VBC Energia S.A., na proporção de 45,32% do valor de face da NP, acrescido pela remuneração;
     - (2) 521 Participações S.A., na proporção de 38,00% do valor de face da NP, acrescido pela remuneração; e
     - (3) Bonaire Participações S.A., na proporção de 16,68% do valor de face da NP, acrescido pela remuneração;
   - **Negociação:** As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão organizado, junto ao NOTA (Sistema de Notas Promissórias), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).
2. **VENCIMENTO ANTECIPADO:** Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos títulos de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do valor total de resgate, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:
   (i) Liquidação ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer das Intervenientes Garantidoras, ou qualquer evento análogo nos termos da legislação aplicável;
   (ii) Pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora ou por qualquer das Intervenientes Garantidoras;
   (iii) Inadimplemento do pagamento ou vencimento antecipado de qualquer outro contrato de financiamento de dívida da Emissora ou de qualquer das Intervenientes Garantidoras com valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
   (iv) Alteração de controle direta ou indiretamente, cisão, incorporação da Emissora e/ou da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL;
   (v) depreciação do valor patrimonial da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, apurada de acordo com o disposto no item Garantia, em seu subitem (iii), que resulte em redução do valor garantido representado pela caução das ações desta última, abaixo dos 125% do Montante da Emissão e que não seja regularizado no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
   (vi) O não cumprimento, pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, nas proporções estabelecidas nas suas emissões de Floating Rate Notes (US$ 300 mm) e Debêntures (R$ 741 mm), para o ano de 2002;
   (vii) Perda ou cassação, por qualquer motivo, da concessão, por parte da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1997, celebrado em 20/1/1997.

   Fica assegurado ao(s) detentor(es) das NP's, o direito de solicitar à Emissora, a qualquer tempo, junto à sua sede social, informações relacionadas às hipóteses de vencimento antecipado, bem como ao Agente de Notas, independentemente de concessão de mandato específico de representação.
3. **OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES:**
   (i) Os Coordenadores verificaram a regular constituição da garantia real representada por caução de ações da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, prestada pela Draft II Participações S.A. ("Draft II"), VBC, 521 Participações e Bonaire, tendo sido o instrumento de caução devidamente registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Com relação à garantia representada por Aval, declaram os Coordenadores que as mesmas foram legalmente constituídas pelas partes, devendo, os Coordenadores, verificarem a sua regular constituição formal, por meio da aposição das assinaturas dos avalistas na Cártula de cada Nota Promissória emitida.
   (ii) Foi verificada pelos Coordenadores a suficiência, qualidade e executabilidade das garantias prestadas, bem como a regular constituição das mesmas pela Draft II, VBC, 521 Participações, Bonaire e CPFL.
4. **REPRESENTAÇÃO:** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente de Notas, está investida de poderes outorgados pelos Acionistas Caucionantes, por meio de instrumento de caução, para proceder os atos necessários à excussão das garantias.
   Caso seja do interesse do titular das Notas Promissórias ser representado pelo Agente de Notas, este deverá outorgar mandato específico de representação, sendo certo que se trata de faculdade, não sendo interpretado, de forma alguma, como uma obrigação ao futuro adquirente das Notas Promissórias.
5. **PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** A colocação pública das Notas Promissórias será efetuada adotando-se o regime de procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80 e Parecer de Orientação CVM nº 09/81, sendo, portanto, atendidos preferencialmente os clientes dos Coordenadores, independente de ordem cronológica, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.
6. **LOCAL DE PAGAMENTO:** O local de pagamento das Notas Promissórias será a sede da Emissora, ou através da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), situada na Av. República do Chile, 230 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
7. **ENDEREÇOS DOS COORDENADORES:**
   Banco Bradesco S.A. (**Coordenador Líder**), Avenida Ipiranga nº 282, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
   BB – Banco de Investimento S.A., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, 5º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal;
   Banco Votorantim S.A., com sede na Av. Roque Petroni Júnior nº 999, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
   Banco Santander Brasil S.A., com sede na Rua Amador Bueno nº 474, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
   Banco Itaú S.A., com sede na Rua Boa Vista nº 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
   Banco Safra S.A., com sede na Av. Paulista nº 2.100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
   Banco Pactual S.A., com sede na Av. República do Chile nº 230, 28º e 29º andares, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
   Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., com sede na Av. Eusébio Matoso nº 891, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
   Banco Alfa de Investimento S.A., com sede na Alameda Santos nº 466, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
   BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, com sede na Av. Roque Petroni Júnior nº 999, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
8. **BANCO MANDATÁRIO:**
   Banco Bradesco S.A.: Núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município de Osasco.
9. **AGÊNCIA DE RATING:**
   A presente operação de emissão de Notas Promissórias da Draft II Participações S.A. foi analisada pela Standard & Poor's, empresa de Rating, sediada em São Paulo, que tem como principal objetivo a análise de risco para instituições e transações nacionais e internacionais, tendo atribuído a nota brA-2, cuja súmula foi encaminhada à CVM.
10. **REGISTRO NA CVM:** CVM/SRE/RNP/2002/005 em 26/04/2002.
11. **DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO:** 30/04/2002.

"O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações prestadas pela emissora, a pedido dos subscritores, no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da Companhia Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas".

"Para maiores esclarecimentos a respeito da referida emissão, deverão os interessados, dirigir-se à Instituição Líder, aos Coordenadores da operação acima citada, e/ou à Comissão de Valores Mobiliários". – Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, RJ ou Rua Formosa nº 367, 20º andar, SP.

Anúncio publicado no Valor Econômico - Edição Nacional - 29 de Abril de 2002

pefran